



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Após a União apresentar o Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (sequência 155), a primeira atualização do Plano (sequência 268) e esclarecimentos sobre as prioridades apontadas no Plano (sequência 325), o Sr. Ministro Relator proferiu decisão, em 31 de agosto de 2020, homologando parcialmente o Plano de Barreiras Sanitárias apresentado pela União, determinando, contudo, o cumprimento das seguintes medidas, no item 17 do pronunciamento:

- 1. No que respeita ao Plano de Barreiras Sanitárias, deve a União:*
- (i) incluir as TIs do Vale do Javari, Yanomami, Uru Eu WawWaw e Arariboia como Prioridade 1;

- (ii) considerar a necessidade de isolamento de invasores;
- (iii) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a prioridade 1 no curso do mês de setembro de 2020;
- (iv) dar início ao funcionamento das barreiras sanitárias que integram a Prioridade 2 no curso do mês de outubro de 2020;
- (v) indicar as terras indígenas que são objeto da Prioridade 3 e o prazo para início de funcionamento de tais barreiras, compatível com a situação de urgência de uma pandemia;
- (vi) apresentar os Planos de Contingência previstos no item 8 da decisão proferida em 06.08.2020 por este Relator (*DJe* de 12.08.2020);
- (vii) explicitar, no Plano de Barreiras Sanitárias, e assegurar que todos os representantes dos CONDISIs que participem das Salas de Situação Local sejam necessariamente indígenas;
- (viii) explicitar o tempo e as estratégias mais seguras de quarentena para ingresso em terras indígenas e cuidar para que elas cheguem ao conhecimento daqueles que atuam em tais terras;
- (ix) adotar a metodologia postulada pelo CNJ, detalhando a execução das ações relacionadas ao Plano, sem prejuízo da implantação das barreiras sanitárias no prazo ajustado;
- (x) apresentar tal detalhamento, quanto às terras que integram o objeto da Prioridade 1 até final de setembro; e o detalhamento da Prioridade 2 até final de outubro;
- (xi) promover o contínuo aprimoramento do Plano.

2. *No que respeita ao cumprimento da cautelar, quanto a povos indígenas localizados em terras não homologadas, deve:*

- (i) identificar das áreas e territórios nesta situação;
- (ii) dimensionar as equipes e os insumos necessários ao atendimento;
- (iii) dimensionar os fluxos de assistência entre SESAI e SUS;
- (iv) adequar a força de trabalho;
- (v) promover a readequação orçamentária dos DSEIs (Nota Técnica em Resposta à Intimação nº 2636/2020, p. 41-42);
- (vi) fornecer os dados discriminados sobre os atendimentos realizados em cada terra, indicando datas e quantitativos.

3. *No que respeita ao contínuo aprimoramento do Plano e a seu monitoramento, deve restabelecer o funcionamento da Sala de Situação e fixar periodicidade de reuniões compatível com uma situação de pandemia.*

Em decisão proferida poucos dias depois, em 9 de setembro de 2020, Sua Excelência ainda entendeu de acolher embargos de declaração opostos pela APIB nos autos, para determinar a “*inclusão da Terra Indígena Kulina do Rio Envira*”

*como Prioridade 1 do Plano de Barreiras Sanitárias, com início de funcionamento no mês de setembro, sob “regime de melhores esforços”.*

Em atendimento às decisões proferidas, o Advogado-Geral da União vem apresentar a documentação que segue em anexo.

Trata-se da versão atualizada, com anexos, do Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, resultante do trabalho coordenado pelo Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República com equipes técnicas, em especial, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Cumprir destacar, da documentação ora apresentada, que o funcionamento de barreiras sanitárias em quatro terras indígenas definidas como “Prioridade I” (Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawenê-nawê), apesar de todos os esforços da União, não pode ser efetivado no mês de setembro, devido a entraves no custeio financeiro de força policial militar local, que prestará imprescindível suporte às barreiras sanitárias junto a essas terras indígenas.

Todavia, os entraves serão superados conforme narra o OFÍCIO Nº 454/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR, em anexo.

Também merece destaque a informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) no sentido de que a Sala de Situação Nacional está em permanente funcionamento. A APIB, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União poderão encaminhar aos endereços de email informado no item “9” da atualização do Plano (doc. 1, em anexo) a comunicação

das circunstâncias que entenderem necessárias de diligência pela Sala de Situação Nacional no âmbito de execução do Plano de Barreiras Sanitárias.

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos da documentação em anexo, que diz respeito ao Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR  
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE  
Secretária-Geral de Contencioso

Relação de documentos anexos:

1. Atualização do Plano de Barreiras Sanitárias e tabelas com prioridades;
2. OFÍCIO Nº 454/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR – grau de execução das determinações da decisão judicial de 31 de agosto de 2020;

Anexos A – Planos de Contingência:

- A. Plano de Contingência para situações de contato com povos indígenas isolados (juntamente com 14 anexos);

- A1. Plano de Contingência do DSEI do Acre;
- A2. Plano de Contingência do DESI de Rondônia;
- A3. Plano de Contingência do DSEI do Maranhão;
- A4. Plano de Contingência do DSEI de Mato Grosso;
- A5. Plano de Contingência do DSEI de Rondônia 2;
- A6. Plano de Contingência do DSEI do Amazonas;
- A7. Plano de Contingência do DSEI do Acre2;
- A8. Plano de Contingência Yanomami;
- A9. Plano de Contingência do DSEI do Vale do Javari;
- A10. Planilhas dos planos de contingência

Anexo B – Ofício Circular nº 16/2020/SESAI/GAB/SESAI/MS (encaminha perfil e atribuições dos Secretários Executivos dos CONDISI);

Anexo C – Definição de perfil e atribuições dos Secretários Executivos dos CONDISI;

Anexo D – Planilha das Salas de Situação Local;

Anexo E – Protocolo Sanitário de Entrada em Territórios Indígenas – SESA/MS;

Anexo F – Recomendação do MPF de Tabatinga/AM;

Anexo G – Planilha SESA/MS indicativa das áreas de terras indígenas não homologadas;

Anexo H – Planilha da SESA/MS sobre custos de atendimento em terras indígenas não homologadas;

Anexo I – Planilha de equipes de resposta rápida “ERR’s” presentes em terras indígenas não homologadas e custo;

Anexo J – Nota técnica nº 7/2020-COGASI/DASI/SESA/MS (reestruturação do “projeto de apoio institucional” da SESA/MS – apoio técnico aos DESIs);

Anexo K – Resolução nº 10, de 17 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores

Tripartite;

Anexo L – rede de apoio médico de referência em Alagoas para terras indígenas não homologadas;

Anexo M – rede de apoio médico de referência nas Regiões Sudeste e Sul para terras indígenas não homologadas;

Anexo N – rede de apoio médico de referência em Rondônia para terras indígenas não homologadas;

Anexo O – rede de apoio médico de referência em Tocantins para terras indígenas não homologadas;

Anexo P – despacho SESAI de 22 de setembro de 2020 (item 17.2.v da decisão);

Anexo Q – Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002, do Ministério da Saúde;

Anexo R – planilha de contratações realizadas pela SESAI;

Anexo S – exemplo da SESAI da medição de indicadores de monitoramento da doença (terra Avá-Canoeiro);

Anexo T – mapas com identificação das bases sanitárias instaladas;

Anexo U – planilhas com total de atendimentos em terras indígenas não homologadas;

3. OFÍCIO Nº 404/2020/CGADN/DADN/SADSN/GSI/PR – sobre reuniões da Sala de Situação.